

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

SILVANA BELINE TAVARES

FABRÍCIO VEIGA COSTA

JOSIANE PETRY FARIA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

Vice-presidente **Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

Vice-presidente **Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

Vice-presidente **Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

Vice-presidente **Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

Secretário Executivo - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

Representante Discente – FEPODI

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

Relações Internacionais para o Continente Americano

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

Eventos:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch UFSM – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho Unifor – Ceará

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta Fumec – Minas Gerais

Comunicação:

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro UNOESC – Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali – Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC – Minas Gerais

Membro Nato – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

G326

Gênero, sexualidade e direito I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Silvana Beline Tavares; Fabrício Veiga Costa; Josiane Petry Faria. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-745-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

GÊNERO, SEXUALIDADES E DIREITO I

Apresentação

Sob a coordenação da professora doutora Silvana Beline Tavares (Universidade Federal de Goiás); professor doutor Fabrício Veiga Costa (Universidade de Itaúna –MG-); professora doutora Josiane Petry Faria (Universidade de Passo Fundo –RS), foi realizado no dia 15 de novembro de 2018 a apresentação dos resultados das pesquisas envolvendo a temática Gênero, Sexualidade e Direito. A criação do GRUPO DE PESQUISA GÊNERO, SEXUALIDADE E DIREITO, no Conpedi de Curitiba no ano de 2016, foi um projeto inicialmente criado com o propósito de estimular o debate e a problematização científica de temas relacionados às minorias LGBTQI; violência de gênero contra mulheres; invisibilidade das mulheres e homens trans; criminalização das condutas sexuais consideradas desviantes, bem como estudos crítico-epistemológicos relacionados aos direitos humanos de gays, mulheres, trans e outras tantas manifestações livres e dignas da sexualidade, como um estar, não um ser.

Fabrício Veiga Costa, professor do programa de pós-graduação stricto sensu em proteção dos direitos fundamentais da Universidade de Itaúna e Flávio Marcos de Oliveira Vaz, mestrando em Direitos Fundamentais da Universidade de Itaúna, apresentaram artigo científico intitulado “Dano moral e homofobia: uma análise da natureza jurídica do dano e dos critérios de quantificação”. Na referida pesquisa discute-se a prática da homofobia como fundamento e referência para a responsabilidade civil objetiva, delimitando-se o objeto de análise no estudo do dano moral individual e coletivo, além de discutir os critérios jurídicos e objetivos para a quantificação do dano moral.

Natália de Jesus Silva Reis, da Universidade Federal do Maranhão, trouxe a pesquisa intitulada “Abertura cognitiva do sistema jurídico e a trajetória pela criminalização da homofobia e da transfobia”, momento em que problematizou, na perspectiva crítica, o debate da criminalização da homofobia e transfobia, como forma de reprodução da naturalização da violência simbólica contra a população de gays, lésbicas, transexuais e travestis, ressaltando-se que o direito continua sendo um espaço de exclusão e invisibilidade da população LGBTQI.

.Heloisa Helena Silva Pancotti, mestranda da Universidade de Marília, trouxe artigo científico intitulado “A construção da cidadania das pessoas trans: uma tentativa de

reinserção”, oportunidade em que debateu políticas públicas como medida hábil a viabilizar o exercício efetivo da cidadania e dos direitos fundamentais à população trans. Destacou-se, na respectiva pesquisa, a ineficiência da políticas públicas pouco existentes no Brasil, motivo esse que mantém a naturalização da condição de exclusão e marginalidade.

Letícia Nascimbem Colovati, mestranda da Instituição Toledo de Ensino de Bauru, apresentou trabalho intitulado “A possibilidade de alteração de prenome e gênero sem mudança de sexo pelos transeñeros: uma análise constitucional da ADI 4.275/DF”. Na referida pesquisa problematizou-se o debate da inclusão jurídica e direito de igualdade dos transexuais quanto ao direito de alteração do registro civil de nascimento no que atine ao nome civil e gênero, como mecanismo hábil a legitimar a efetividade da dignidade humana da pessoa trans, reconhecendo e legitimando juridicamente sua condição humana sob a ótica da constitucionalidade democrática.

Marina Luz Martinez da Cunha, advogada trabalhista e especialista em Direito do Trabalho da PUC do Rio Grande do Sul, apresentou artigo científico intitulado “Questões de gênero: transexualidade e o processo transexualizador ofertado pelo sistema único de saúde no Brasil”. Na referida pesquisa científica problematizou-se a ineficiência da política pública de saúde coletiva a mulheres e homens trans, oferecida pelo sistema único de saúde no Brasil, demonstrando-se que se trata de sistema estatal que reproduz a violência, exclusão e invisibilidade das pessoas em razão da construção autônoma e digna da sua identidade de gênero.

Caroline Lovison Dori, mestranda em Direito pela Universidade Estadual do Norte do Paraná, propõe artigo científico intitulado “O registro civil da criança intersex como garantia do direito à identidade”, momento em que problematizou o debate acerca do registro civil da criança intersex, debatendo de forma sistemático-interdisciplinar o nome e o gênero atribuído à criança intersex, delimitando o debate sob a perspectiva do princípio da proteção integral e melhor interesse da criança.

Janaína Machado Sturza, mestranda em Direito pela UNIJUI, apresentou artigo científico intitulado “É como esperar algo além da morte: uma abordagem sobre as implicações do direito à saúde na vida dos transexuais”. Na referida pesquisa foi abordado o desafio individual e coletivo enfrentado por homens e mulheres trans no que atine ao direito fundamental à saúde, delimitando-se o objeto de análise na inexistência e ineficiência de políticas públicas voltadas à prevenção e cuidados com a saúde de pessoas trans.

Cecília Cabalero Lois, professora do programa de pós-graduação stricto sensu em direito pela UFRJ e Isadora de Oliveira Silva, mestranda em direito pela UFRJ, apresentaram pesquisa intitulada “Um teto todo seu: questionando a neutralidade do direito a partir da perspectiva da mulher enquanto sujeito sublaternizado”. Problematizou-se a utilização da ciência do direito como locus de exclusão, marginalidade e manutenção da desigualdade estrutural que marca sociologicamente homens e mulheres.

Aline Fernandes Marques, mestranda em direito pela Unesc, apresentou trabalho intitulado “A (in)visibilidade das mulheres presas: uma análise do encarceramento de mulheres a partir da categoria de gênero”. Problematizou-se o debate do encarceramento, suas razões e consequências, bem como o diálogo com as questões relacionadas à violência de gênero.

Camyla Galeão de Azevedo, mestranda em direito e políticas públicas da Unicesupa, trouxe artigo científico intitulado “A influência da mídia na instrumentalização e coisificação da mulher: uma violação de direitos humanos”. Delimitou-se o objeto da pesquisa no estudo da convenção de direitos humanos de Belém do Pará, como meio de demonstrar que a mídia é um instrumento utilizado como parâmetro para a coisificação, exclusão e marginalidade das mulheres, ditando um perfil de mulher para estampar as campanhas publicitárias: “mulher branca, magra e bem sucedida”, referencial esse que exclui as demais mulheres que não se enquadram no padrão e modelo reproduzido ideologicamente pelos meios de comunicação.

Paula Pinhal de Carlos, professora universitária da Unilassale, expôs o artigo científico intitulado “A mulher e sua representação constitucional”. Na respectiva pesquisa discutiu-se a participação feminina na Assembleia Nacional Constituinte, por meio do “lobby do batom”, composto por 26 deputadas federais e movimentos feministas, que apresentaram propostas contempladas pelo texto constitucional, tendo sido 80% das reivindicações acolhidas pelo legislador constituinte, assegurando-se, assim, a legitimidade democrática na construção do texto constitucional.

Michele Ivair Cavalcanti de Oliveira, mestranda em direito processual pela Universidade Federal do Espírito Santo, apresentou artigo científico intitulado “Breves notas sobre a evolução do papel social da mulher na legislação civil brasileira”. Demonstrou-se que a legislação brasileira reproduziu matrizes patriarcais, ressaltando-se a condição da mulher casada como relativamente incapazes no Código Civil brasileiro de 1916; a condição do homem, que era visto como o chefe de família; o crime de adultério somente poderia ser imputado a mulher. Essa diferenciação jurídica colocou a mulher numa condição de

desigualdade, ressaltando o Estatuto da Mulher Casada e o advento do princípio da isonomia (igualdade), trazido pelo texto da constituição brasileira de 1988 e a lei do divórcio como importantes exemplos que ilustram a igualdade de gênero no direito brasileiro vigente.

Sandra Santos Rosa Scerch, pós-graduada em direito pela IDCC – Londrina -PR-, apresentou artigo científico intitulado “Considerações sobre a família como direito fundamental contemporâneo”. Na referida pesquisa, apresentou-se um conceito aberto, plural, democrático, sistemático e inclusivo sobre o que é entidade familiar, criticando-se terminologias como “família tradicional”, recortando-se o objeto apresentado sob a perspectiva do debate de gênero.

Jéssica Cristianetti e Amanda Netto Brum, doutorandas em direito pela Unisinos, trouxeram à reflexão do tema “Democracia deliberativa e o movimento feminista: contrapúblicos subalternos”. Utilizaram a obra de Nancy Fraser como referencial teórico para criticar o conceito de democracia proposto por Habermas, destacando-se a importância do movimento feminista na democratização dos provimentos estatais, que dialogam direta ou indiretamente com os direitos das mulheres. Os desafios da participação da mulher na política evidenciam o déficit de participação direta das mulheres na democracia deliberativa no Brasil. A composição do parlamento brasileiro, na atualidade, demonstra a exclusão e marginalidade feminina, mesmo sabendo-se que as mulheres sejam maioria em termos quantitativos no país.

Tamires de Oliveira Garcia, mestranda em direito e sociedade da Universidade Lassale, apresentou o tema “Ecofeminismo e os direitos da pachamama na Constituição Equatoriana (2008)”. A constituição do Equador reconhece o direito do bem viver, referencial esse utilizado na abordagem do ecofeminismo como um dos desdobramentos interpretativos do texto constitucional supramencionado. Destacou-se a participação direta do movimento feminista no Equador na proteção do meio ambiente, já que o movimento ecofeminista equatoriano foi utilizado como referencial para o rompimento com a concepção antropocêntrica na forma de ver, compreender e ler o meio ambiente.

Priscila Kavamura Guimarães de Moura Truran, mestranda em direito agrário da Universidade Federal de Goiás, trouxe a discussão da “FAO, Mulheres Rurais e a Fome”. Demonstrou-se que a população rural na América Latina é de 129 milhões de pessoas, sendo 50% mulheres, motivo esse que justifica a escolha do tema. A mulher rural é importante no cuidado da família, na redução da fome no campo, problematizando a referida pesquisa a violência de gênero como um meio de universalizar a exclusão, a desigualdade feminina e a

naturalização da dominação masculina sobre a mulher no campo. Evidenciou-se que o discurso da FAO é claramente colonizador, pois homogeneiza as mulheres rurais, tornando-as invisíveis e excluídas, fortalecendo a opressão e o distanciamento entre homens e mulheres.

Bianca Strücker, mestre em direitos humanos pela Unijui e doutoranda pela URI Santo Angelo, destacou o tema “Nem tão doce lar: família patriarcal contemporânea e influências no feminicídio”. Critica conceitos como “família tradicional brasileira” e “família patriarcal colonizadora”, pois essas formas de famílias reproduzem a dominação masculina, causando reflexos diretos na violência praticada por homens contra mulheres, além de retroalimentar o sistema de naturalização da opressão vivenciada pelas mulheres. O recorte do tema se deu a partir do estudo do feminicídio, visto como reflexo desse sistema que não acolhe, mas, sim, exclui pessoas do sexo feminino. A pesquisa traz dados quantitativos que demonstram claramente que a cada duas horas no Brasil uma mulher é morta vítima do feminicídio.

Elinay Almeida Ferreira de Melo, mestranda em direitos e políticas públicas do Cesupa –PA- e juíza do trabalho no Estado do Pará, propôs o estudo do “Caso de Lilly Maxwell e o pensamento jurídico contemporâneo de Ronald Dworkin”. O debate e a conquista do direito ao voto feminino ilustra a luta do movimento feminismo no mundo, destacando-se o caso de Lilly Maxwell, mulher que nasceu em 1800, de origem pobre, tendo adquirido em 1867, na Grã Bretanha, o direito ao voto. Na leitura construída pela ótica liberal, o voto de Lilly Maxwell foi considerado pelo judiciário da época como nulo, fato esse que levou a pesquisadora a construir uma releitura jurídica do respectivo fato histórico na perspectiva de Ronald Dworkin, enaltecendo o direito à igualdade e dignidade das mulheres.

Ana Claudia Loiola de Moraes Mendes, juíza criminal em Brasília e pesquisadora e Adriano Mendes Shulc, trouxeram à baila o debate do “Crime de estupro e as decisões judiciais: valores morais e comportamento da vítima como critérios orientadores na valoração da prova e formação da convicção do intérprete”. Problematiza o debate de casos de estupro julgados pelo judiciário do Distrito Federal sob a perspectiva da violência de gênero, propondo um estudo transdisciplinar que enriquece o estudo do tema proposto, além de ultrapassar o debate ideológico e dogmático. Criticam o discurso de criminalização da mulher vítima de estupro, desconstruindo clássicas concepções voltadas a construir a culpa da mulher pela prática do estupro.

Os debates realizados foram suficientes para o despertar da curiosidade epistemológica, além de demonstrar a existência de aporias e da insuficiência da ciência do Direito para responder a todas as indagações que permeiam o debate da violência de gênero.

Profa. Dra. Silvana Beline Tavares – UFG

Prof. Dr. Fabrício Veiga Costa – UIT

Profa. Dra. Josiane Petry Faria

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

NEM TÃO DOCE LAR: FAMÍLIA PATRIARCAL CONTEMPORÂNEA E INFLUÊNCIAS NO FEMINICÍDIO

NOT-SO-SWEET HOME: PATRIARCHAL FAMILY AND CONTEMPORARY INFLUENCES ON FEMICIDE

Bianca Strücker ¹
Noli Bernardo Hahn ²

Resumo

Novas e variadas concepções de família vêm se consolidando a partir do mundo contemporâneo e conquistando garantias, porém, existem muitos problemas herdados pela cultura de diferenciação de gênero. Discute-se acerca da família patriarcal, sua influência atualmente nas famílias brasileiras, e no crime de feminicídio, recentemente tipificado pela legislação brasileira. Para tanto, utilizou-se o modo de raciocínio dedutivo e o método de abordagem sócio-histórico-analítico para desenvolver a presente discussão, apontando, primeiramente, o conceito de família, os desdobramentos do patriarcalismo, e os crimes de feminicídio, como expressão máxima da violência contra a mulher.

Palavras-chave: Patriarcalismo, Família, Mulher, Feminicídio

Abstract/Resumen/Résumé

New and varied conceptions of family have been consolidated from the contemporary world and conquering guarantees, however, there are many problems inherited by the culture of gender differentiation. It discusses about the patriarchal family, your influence currently in Brazilian families, and the crime of femicide, recently established by the brazilian legislation. To this end, we used the method of deductive reasoning and the socio-historical-analytical approach to develop this discussion by pointing out, first, the concept of family, the unfolding of the patriarchy, and femínicidio crimes, as the ultimate expression of violence against women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Patriarchy, Family, Woman, Femicide

¹ Doutoranda em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – URI, pesquisadora bolsista da CAPES, advogada. E-mail: biancastrucker@hotmail.com.

² Pós-Doutorando na Faculdades EST, São Leopoldo, RS. Doutor em Ciências da Religião pela UMESS. Docente do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado e Doutorado em Direito. E-mail: nolihahn@santoangelo.uri.br.

1 INTRODUÇÃO

Inúmeros estudos interdisciplinares vêm se ocupando acerca da constituição da família. Trata-se de uma consequência de sua extensa carga conceitual advinda de valores históricos, sociais, econômicos e culturais. Refletindo acerca da instituição familiar, podemos constatar que um grande percentual de famílias, especialmente nas famílias brasileiras, muitas características se perpetuaram apesar de tanto tempo decorrido, como as diferenciações conservadoras de papéis entre homens e mulheres, a manutenção da propriedade como um dos principais objetivos do casamento monogâmico, a sexualidade feminina fortemente controlada e a divisão de espaços específicos para cada gênero - onde o mundo privado continua sendo preferencialmente o ambiente destinado às mulheres, enquanto o mundo público é destinado aos homens.

A família se apresenta como um fenômeno social onde os fatores históricos, econômicos, políticos e culturais são responsáveis por acarretar inúmeras mudanças, sendo as mesmas refletidas diretamente na sociedade como um todo. Para a compreensão de sua composição atual e entendimento de sua evolução é imprescindível referenciar a família brasileira às suas origens, correlacionando-as com alguns aspectos que contribuíram, e ainda contribuem, para o seu estabelecimento no formato atual, entre eles: o patriarcalismo, o fator econômico, o casamento com diferenciação de papéis sociais entre os gêneros.

Entretanto, embora com a evolução no conceito de família e em decorrência de diversas mudanças sociais, a família contemporânea brasileira ainda protagoniza diversos atos de subjugação da mulher, dentre eles o feminicídio, forma máxima de violência de gênero contra a mulher. Também, percebe-se que ainda que existam atualmente as mais diversas formas de núcleos familiares, há um forte resquício da herança patriarcal colonizadora, onde se vende um ideal familiar – e de mulher, em que o homem centraliza o poder, a função pública, e a supremacia sobre a mulher, e esta deve resguardar o lar, os filhos, e a moral masculina.

2 PONDERAÇÕES ACERCA DO CONCEITO DE FAMÍLIA

Ao receber nascer, o ser humano passa a pertencer a um lar, a uma família, seja ela biológica ou afetiva. O Código Civil Brasileiro não define o que é família,

entretanto, é perceptível que sua conceituação difere-se conforme o ramo do direito em que é abordada. Conforme Gonçalves (2011, p. 17) “o direito de família é, de todos os ramos do direito, o mais intimamente ligado à própria vida, uma vez que, de modo geral, as pessoas provêm um organismo familiar e a ele conservam-se vinculadas durante a sua existência.”

O ser humano sempre viveu aglomerado, haja vista sua necessidade de estar em comunidade, e de necessitar psicológica, social e economicamente um do outro, não sendo possível viver isoladamente. Nesse contexto, surgem as famílias, muito antes do direito, dos códigos e da religião. De fato, elas alternam-se conforme o tempo, a cultura e a consolidação de cada geração.

A célula básica da família, formada por pais e filhos, não se alterou significativamente com a migração destes do meio rural para centros urbanos. Contudo, as famílias têm apresentação distinta das antigas, especialmente no que concerne às suas finalidades, composição e papéis dos sujeitos que a compõem (VENOSA, 2012), desafiando os juristas e a legislação a amparar suas mais variadas formatações, tendo em vista sua função estrutural para a sociedade contemporânea.

Assim, enquanto instituto necessário na vida de cada sujeito merece estudo, pois “[...] a família é uma realidade sociológica e constitui a base do Estado, núcleo fundamental em que repousa toda a organização social.” (GONÇALVES, 2011, p. 17). Atualmente, outras instituições - como a escola, designam atividades que originalmente eram dos pais. Os ofícios já não são mais transmitidos de pais para filhos, a educação cabe ao Estado, além da religião não ocupar espaço tão importante, como outrora, nos lares. Nas palavras de Osorio (1996, p. 14):

Família não é um conceito unívoco. Pode-se até afirmar, radicalizando, que a família não é uma expressão passível de conceituação, mas tão somente de descrições; ou seja, é possível descrever as varias estruturas ou modalidades assumidas pela família através dos tempos, mas não como defini-la ou encontrar algum elemento a todas as formas com que se apresenta este agrupamento humano.

O que se pode afirmar é que, comumente, as famílias têm uma interdependência variável entre os sujeitos, na intenção de promover características que minimizem fatores negativos - como conflitos emocionais ou financeiros, e, por outro lado, disparem fatores positivos, como a melhora nas relações afetivas entre os genitores e, conseqüentemente, a garantia de desenvolvimento biopsicossocial dos filhos.

3 CONSIDERAÇÕES ACERCA DO PATRIARCALISMO NO BRASIL

Patriarcalismo é o sistema caracterizado pelo poder do gênero¹ masculino enquanto categoria social, centrada na descendência patrilinear e no controle masculino sobre o feminino. Trata-se de uma forma de organização social, onde as relações são regidas pelos preceitos de que as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens, e os jovens, por sua vez, estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. Os valores instituídos pelo patriarcado, que corrobora uma supremacia masculina, atribuíram maior importância às atividades masculinas em detrimento às atividades femininas, legitimando-se o controle do corpo, da sexualidade e da autonomia feminina, estabelecendo papéis sociais e sexuais em que o gênero masculino possui mais vantagens e prerrogativas.

De acordo com Foucault (1982, p. 99), “o corpo da mulher foi analisado – qualificado e desqualificado- como corpo integralmente saturado de sexualidade [...]”. Portanto, a domesticação da mulher, vista como histórica e irracional, foi defendida como condição de possibilidade da sobrevivência da família, que, por sua vez, passou a ser percebida como célula matriz da sociedade. Tomando o ponto de vista histórico e sociológico, o termo “família”, em sua origem, não se aplicava sequer aos cônjuges e filhos, remetendo-se somente aos escravos. Conforme elucidada Frederick Engels:

em sua origem, a palavra família não significa o ideal – mistura de sentimentalismo e dissensões domésticas – do filisteu de nossa época; a princípio, entre os romanos, não se aplicava sequer ao par de cônjuges e aos seus filhos, mas somente aos escravos. *Famulus* quer dizer escravo e família é o conjunto dos escravos pertencentes a um mesmo homem. Nos tempos de Gaio, a família, isto é herança era transmitida por testamento. A expressão foi inventada pelos romanos para designar um novo organismo social, cujo chefe mantinha sob seu poder a mulher, os filhos e certo número de escravos, com o pátrio poder romano e o direito de vida e morte sobre todos eles (ENGELS, 1987, p. 61).

¹ “Por gênero me refiro ao discurso da diferença dos sexos. Ele não se relaciona simplesmente às ideias, mas também às instituições, às estruturas, às práticas cotidianas como aos rituais, e tudo o que constitui as relações sociais. O discurso é o instrumento de entrada na ordem do mundo, mesmo não sendo anterior à organização social, é dela inseparável. Segue-se então, que gênero é a organização social da diferença sexual. Ele não reflete a realidade biológica primeira, mas ele constrói o sentido desta realidade. A diferença sexual não é a causa originária da qual a organização social poderia derivar; ela é antes, uma estrutura social móvel que dever ser analisada nos seus diferentes contextos históricos.” (SCOTT, 1998, p. 15).

Ao analisar os primeiros modelos familiares europeus organizados, é possível destacar que o patriarcalismo sempre se estruturou com um mesmo conjunto de características. O pai, figura central do núcleo, detinha o título de provedor da família, atuando principalmente no espaço público, já o espaço privado era o ambiente reservado à mãe, a quem cabia os cuidados pertinentes ao lar, e a educação dos filhos.

No entanto, resta claro que, mesmo em igualdade entre homens e mulheres, quando as mulheres ocupavam cargos importantes de liderança, os homens não estavam em uma situação de subordinação a elas, como acontece no patriarcado. A mulher, ainda no período anterior ao patriarcado, chegou a ocupar cargos religiosos, jurídicos e políticos. Como exemplos, podem-se mencionar a rainha Cleópatra e juízas como a personagem bíblica Débora, em pé de igualdade com os homens (PACHECO e HAHN, 2018, p. 31).

A partir do descobrimento do Brasil, o modelo patriarcal foi o ponto de partida da história da instituição familiar brasileira, o qual foi importado pelos colonizadores europeus, e adaptado às condições socioculturais brasileiras da época.

Durante os três séculos de colonização, os europeus adaptaram aqui seus costumes milenares, incorporando-os a uma realidade vivida nos núcleos de povoamento rurais e urbanos, interiores e litorâneos, bem diversos dos peninsulares aos quais estavam acostumados (NADER, 2008, p.126).

A posição da mulher, na família e na sociedade em geral, desde os tempos da colonização, também evidencia que a família patriarcal foi uma das matrizes da organização social brasileira, onde a separação de tarefas era justificada pela natureza dos sexos, fundamentando a divergência de qualidades físicas e psicológicas entre homens e mulheres. Com a instauração do patriarcado no Brasil, e a instituição da família monogâmica, o controle masculino sobre o corpo e a sexualidade da mulher ficou ainda mais evidente, através da divisão sexual e social do trabalho, e a manutenção das riquezas familiares através de casamentos estabelecidos a partir de interesses financeiros.

Não obstante, estabelecida a propriedade privada e conhecida a participação do homem na reprodução, as relações passaram a ser predominantemente monogâmicas, visando garantir as heranças dos filhos legítimos (MACHADO, 2000). A respeito, a integração à família não decorria apenas dos laços sanguíneos, mas do beneplácito do pai, que estabelecia laços morais, religiosos e jurídicos entre seus membros, desconsiderando os filhos ilegítimos (FUSTEL DE COULANGES, 2006).

O estilo de vida das mulheres pertencentes a famílias mais abastadas era restrito ao lar, com poucas oportunidades de convivência em público, a fim de manterem-se recatadas e puras, pois o espaço público não lhes pertencia, era destinado aos homens. Por outro lado, escravas e mestiças necessitavam trabalhar para contribuir com o sustento de suas famílias, não tendo a faculdade de manter seu tempo igualmente ocioso, e recatar-se ao lar, e por conta disso, muitas vezes carregaram o estigma de mulheres “fáceis”, que não tomam os devidos cuidados à manutenção de sua reputação, e por isso estariam suscetíveis a não ter o mesmo respeito.

Educadas para somente saberem lidar com o ambiente doméstico, de modo a desenvolver um perfil adequado de esposa, as moças da classe alta e média na sociedade brasileira dos séculos XVIII e XIX viviam, desde cedo, à espera de um marido. (PONTES, 2016, p. 44), pois de fato, a decência e os bons modos seriam virtudes necessárias às mulheres antes e após o matrimônio. Conforme Maria Izilda Santos de Matos e Rachel Saihet (2003, p. 15), “a mulher, ‘tal como deve ser’, principalmente a jovem casada, deve mostrar comedimento nos gestos, nos olhares, na expressão das emoções, as quais não deixará transparecer senão com plena consciência”.

A partir do final do período colonial, os valores tradicionais de submissão feminina sutilmente passam a ser modificados, embora a autoridade permanecesse nas mãos da classe masculina. A ausência do homem no ambiente familiar conferiu à mulher um grande destaque no comando da família e, por consequência ou necessidade, algumas delas também começaram a participar ativamente da sociedade através do seu trabalho, seja ele no próprio lar ou na atuação em pequenos negócios. Entretanto, “[...] a denúncia da submissão feminina só foi levada até onde se considerava necessário minorar o conflito e mobilizar os talentos e energias das mulheres, sem revolucionar os papéis de gênero” (BESSE, 1999, p. 67).

A partir do século XX, o patriarca começa a perder a sua hegemonia, entretanto seu poder é apenas diminuído, mas não totalmente diluído. No Brasil, as características patriarcais prevaleceram, mesmo que este já não seja mais o único modelo familiar encontrado em todas as regiões brasileiras. Tais características atravessaram os tempos e deixaram suas marcas ainda na atualidade, o que podemos constatar se analisarmos a legislação e as conquistas sociais que tentam postular a igualdade de direitos entre os gêneros.

4 TEMPOS DIFERENTES, DISCURSOS IGUAIS²: O PATRIARCALISMO CONTEMPORÂNEO

Primordialmente, a base da família brasileira era o casamento, regido pela legislação civil instituída em Portugal. Os casamentos eram realizados preferencialmente entre pessoas da própria família ou de famílias conhecidas, contribuindo para a manutenção do poder e do patrimônio. Dessa forma, podemos constatar que “o casamento era uma das instituições que mais contribuía para a dominação política e econômica da sociedade brasileira” (NADER, 2008, p. 126).

Instituído sob uma organização social patriarcal, o casamento foi o responsável pela delimitação de espaços de atuação entre os gêneros. O espaço comum foi dividido em mundo público e mundo privado, diferenciando papéis sociais entre os homens e mulheres:

a sociedade espera que cada sexo cumpra as atribuições pertinentes ao seu papel social, e, por isso, delimita os espaços de atuação do homem e da mulher, construindo, dentro dessa delimitação espacial, a identidade sexual de cada um. Na realidade, a sociedade atribui papéis distintos para o homem e a mulher e isso cria os campos de atuação de cada sexo, ou seja, o papel social feminino e o papel social masculino (NADER, 2002, p. 463).

A família não pode ser considerada como algo biológico ou natural. Família é uma relação de gêneros, um produto gerado através de formas históricas de organização entre os humanos que, motivados pelas necessidades de reprodução da espécie e condições materiais de sobrevivência, inventaram diferentes formas de relação entre si e com a natureza.

O significado de ser homem, o significado de ser mulher, a masculinidade e a feminilidade constituem o gênero: algo que se acrescenta ao sexo. Sexo e gênero nem sempre coincidem completamente: pode haver mulheres com traços considerados ‘masculinos’ e homens com traços considerados ‘femininos’, sem que por isso deixem de ser mulheres e homens. (CASTEÑEDA, 2006, p. 69)

Neste sentido, Pierre Bourdieu (2014, p. 21) explica que:

[...] a divisão entre os sexos parece estar na “ordem das coisas”, como se diz por vezes para falar do que é normal, natural, a ponto de ser inevitável: ela

² Expressão alcunhada no livro de Ana Maria Colling, *Tempos diferentes discursos iguais: a construção do corpo feminino na história*.

está presente, ao mesmo tempo, em estado objetivado nas coisas (na casa, por exemplo, cujas partes são todas “sexuadas”), em todo o mundo social e, em estado incorporado, nos corpos e nos *habitus* dos agentes, funcionando como sistemas de percepção, de pensamento e ação.

De acordo com o sociólogo francês, a força da ordem masculina não necessita de justificação e a visão androcêntrica se impõe neutra, sem necessidade de discursos para legitimá-la. Deste modo, a ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que reafirma constantemente a dominação masculina sobre a qual se encontra alicerçada, a qual se percebe na divisão sexual do trabalho, na distribuição das atividades designadas a cada um dos dois sexos, dos seus locais, momentos e instrumentos; bem como na estrutura do espaço, opondo os lugares públicos, como a assembleia ou o mercado, reservados aos homens, e os privados, como a casa, reservada as mulheres; ou ainda, no próprio lar, entre a parte masculina, como a sala de estar, e aparte feminina, como a cozinha (BOURDIEU, 2014).

As relações do patriarcalismo são marcadas por uma lógica de manutenção do poder, desta forma, os casamentos funcionavam como tentativas de controle de questões econômicas e sociais. Neste mesmo sentido, Francisco Rudiger acrescenta que o casamento “[...] era uma forma de assegurar sustento e auxílio entre os parceiros. Os valores familiares e patrimoniais contavam mais que os afetos. Os compromissos eram morais e coletivos, mais que psicológicos e individualistas” (2012, p. 149). O casamento era uma espécie de negócio realizado entre pessoas de mesma etnia e mesma classe social, onde o sentimento era considerado algo dispensável:

O casamento, “arranjado” pelas famílias e atendendo a seus interesses, pretende ser aliança antes de ser amor – desejável, mas não indispensável. Os pais desconfiam da paixão, destruidora, passageira, contrária às boas relações, às uniões duráveis que fundam as famílias estáveis (PERROT, 2012, p. 46).

Com o passar do tempo, o casamento evolui e passa a ser visto como uma associação de livre escolha, baseada no amor recíproco e não apenas na conveniência ou interesse material:

Ocorre uma longa e lenta expansão do casamento por amor, processo no qual as mulheres do século XIX têm um papel determinante, e cuja apologia é feita por romancistas como Jane Austen e George Sand. Sinal claro da individualização das mulheres, e também dos homens, o casamento por amor anuncia a modernidade do casal, que triunfa no século XX. Os termos da troca se tornam mais complexos: a beleza, a atração física entram em cena.

Um homem de posses pode desejar uma jovem pobre, bela. Os encantos femininos constituem um capital (PERROT, 2012, p. 47).

A mudança dos “casamentos arranjados”³ para os de livre escolha dos noivos, assim como as modificações na configuração dos namoros foram extremamente relevantes para uma maior aproximação afetiva entre a família:

A sexualidade conjugal, o amor físico e o interesse em se viver uma sociedade conjugal sem a interferência de familiares deram ao casamento, em fins do século XIX, um contorno de relativa independência pelo fato de que a frequência da interação social com os parentes diminuiu. A escolha do cônjuge torna-se mais livre e o ajuste das relações passa a ser feito entre o homem e a mulher que se atraem mutuamente (NADER, 2008, p. 139).

A promoção mais saudável dos instintos sexuais era considerada através do casamento monogâmico heterossexual, tendo em vista que o mesmo era considerado como a forma ideal e cristã, capaz de legitimar as uniões entre os sexos. Somente a partir do século XX, o pensamento acerca do prazer feminino começa a abranger e se voltar para a importância da satisfação sexual da mulher no casamento, entretanto, ainda “esperava-se que ela encarnasse tanto as virtudes tradicionais de inocência, doçura, submissão e resignação quanto as virtudes burguesas antagônicas de competência, autoconfiança, eficiência, responsabilidade e iniciativa” (BESSE, 1999, p. 87).

A imposição de papéis diferenciados de atuação dos gêneros na família patriarcal burguesa parece ter atravessado os séculos, em especial no que diz respeito ao fator econômico. A figura da mulher como cuidadora do marido, do lar e dos filhos ainda hoje é encontrada na maioria dos lares e materializada na antiga crença de que a mãe deveria dedicar-se integralmente à criação dos filhos. Quando isso não é possível, a mãe sente-se culpada por afastar-se desse ideal.

A ordem social funciona como uma imensa máquina simbólica que tende a ratificar a dominação masculina sobre a qual se alicerça: é a divisão social do trabalho, distribuição bastante estrita das atividades atribuídas a cada um dos dois sexos, de seu local, seu momento, seus instrumentos; é a estrutura do espaço, opondo o lugar de assembleia ou de mercado, reservado aos homens, e a casa, reservada às mulheres; ou no interior desta, entre a parte masculina, como o salão, e a parte feminina, como o estábulo, a água e os vegetais; é a estrutura do tempo, a jornada, o ano agrário, ou o ciclo de vida como momentos de ruptura, masculinos, e longos períodos de gestação, femininos (BOURDIEU, 2014, p. 18).

³ Trata-se de expressão que representa o casamento em que a iniciativa de selar a união não parte dos noivos, e sim de seus pais, ou outra pessoa responsável. Embora, praticamente sem utilização no ocidente, ainda é comum em outras culturas.

As famílias brasileiras ainda apresentam dentro do ambiente doméstico antigos estereótipos, no que tange a divisão de atividades e tarefas. As tarefas domésticas ainda são delegadas predominantemente ao gênero feminino, mesmo que a mulher também exerça atividade remunerada fora de casa e contribua, de forma igualitária ou superior ao homem, com o orçamento familiar. A contribuição da mulher no sustento econômico é muitas vezes desconsiderada, enquanto o trabalho doméstico continua sendo negligenciado e desvalorizado em nosso contexto social. À mulher é conferida uma posição complementar ao homem no que diz respeito ao trabalho, mesmo que, em muitos casos, as mulheres sejam as reais provedoras do sustento dos lares.

A família contemporânea perdeu sua função puramente econômica, de unidade produtiva e seguro contra a velhice, em que era necessário um grande número de integrantes, principalmente filhos, sob o comando de um chefe – o patriarca. Perdeu também seu costume eminentemente procracional, deveras influenciado pela Igreja, para adquirir o contorno da solidariedade, da cooperação e da comunhão de interesses de vida (MADALENO e MADALENO, 2013, p. 18).

Embora diversas evidências empíricas apontem acerca do bem estar físico e psicológico elevado entre mulheres que possuem um trabalho remunerado, muitos mitos e crenças assinalam para a necessidade da permanência das mulheres em seus tradicionais papéis de esposa e mãe de família. A mídia atua como principal reforço dessas informações na atualidade, o que pode gerar uma enorme culpa para as mulheres que não se limitam aos papéis patriarcais normativos permitidos ao seu gênero.

A transformação da grande maioria das escolas públicas e privadas brasileiras [até então separadas por sexo] em mista foi um dos importantes resultados do processo de modernização iniciado a partir dos anos de 1960. Meninas e meninos, desde a tenra idade, passaram a dividir os bancos escolares, possibilitando, assim, que ambos os sexos tivessem trajetórias similares nos estudos (AREND, 2012, p. 77).

A expressão “bela, recatada e do lar” (VEJA, 2016), manchete de notícia veiculada pela revista Veja, onde apresenta a esposa do então Vice-Presidente da República Federativa do Brasil, Marcela Temer, é um exemplo da renovação de velhos discursos na sociedade atual. Note-se que o fato de uma mulher optar por assumir a vida do lar, ter hábitos de vida mais discretos, casar-se, ter filhos não seria problema e objeto de discussão em diversos meios críticos. Entretanto, quando tal expressão toma a

manchete da notícia, a qual a justifica que o marido é um homem de sorte, pelos hábitos de, inclusive, vestimentas mais “recatadas” da esposa deve-se assumir um olhar mais atento.

A aparente falta de adesão ao regramento emocional proposto por Veja no caso da matéria de perfil de Marcela Temer demonstra que há uma contraforça de significações operando no imaginário coletivo brasileiro. As opiniões divergentes e polarizadas sobre o cenários político e econômico e a resistência ao estabelecimento de regras e padrões de comportamento passam pelo poder disseminador das redes sociais como um reduto de construções diversificadas que estão dispostas a questionar, seja pelo humor ou pelo discurso combativo, a retórica midiática persuasiva (ANTUNES JUNIOR, 2016, p. 10)

Durante séculos a mulher é subjugada, e lhe é imposta uma submissão aos homens, um dever de cuidar da moral e dos bons costumes, e mesmo após anos de luta, é possível perceber que a sociedade ainda não superou esta herança colonial do patriarcalismo. Ana Maria Colling acrescenta:

A subordinação das mulheres é um fenômeno transgeográfico e transcultural, e que não desaparece nem com o desenvolvimento econômico nem com a legislação sobre a igualdade. As leis sobre a igualdade de tratamento não produzem, por si só, resultados iguais e justos, nem no plano individual, nem no coletivo. Por esse motivo, é necessário encontrar uma nova metáfora, que faculte a leitura diferente das relações sociais entre homens e mulheres (2014, p. 103).

O objetivo da reportagem era claro: apresentar uma boa primeira-dama, fazer sua apresentação para a sociedade. Tal expressão, e uma reportagem de cunho extremamente conservador, demonstram que muito embora o Brasil tenha avançado em vários aspectos com relação à violência contra a mulher, e sua participação mais ativa na sociedade e na política – exemplos são a chamada Lei Maria da Penha e cotas para mulheres na vida política, os resquícios da formação patriarcal estão muito mais presentes do que se pensa.

A mídia é uma das maiores disseminadoras de preconceitos em nossa sociedade. As mulheres, foram transformadas em objeto de consumo ou em escravas domésticas, deixaram de ser pessoas. Basta assistir uma propaganda de cerveja ou de sabão em pó para perceber isso. Ao mesmo tempo a mídia tenta criar uma falsa aparência de igualdade entre os sexos. Assim, ratifica o machismo promovendo violências de gênero. (CHAVES, 2010, p. 218)

Importante destacar que a “ideia de que os direitos da mulher não significarão um rompimento com a família, com o papel tradicional de mãe e esposa” (ALVES, 1980, p. 101). Isto é, quando se fala em empoderamento da mulher, e a faculdade de optar-se por novas modalidades de famílias, ou, simplesmente, abdicar-se de constituir uma, não se sustenta um rompimento total com a chamada “família tradicional”. A luta dos movimentos feministas é de que se esta for a opção escolhida pela mulher, que de fato seja uma escolha, e não uma imposição social.

[...] o enfoque sobre o empoderamento reconhece a importância do aumento de poder das mulheres, tende a identificar o poder menos em termos de dominação sobre outros e mais em termos da capacidade das mulheres de adquirir confiança em si mesma e se fortaleceram internamente. Isso se traduz como o direito de exercer escolhas em sua vida e de influenciar os rumos das mudanças, através da capacidade de controlar os recursos materiais e não materiais (MOSER, 1991, apud OAKLEY; CLAYTOON, 2003, p. 12).

Devido a constantes mudanças ocorridas no decorrer da história, o termo família tem sido utilizado para referir-se a uma gama diferenciada de grupos sociais, em termos de sua estrutura e função. De acordo com Pratta e Santos (2007, p. 248), tem-se que:

[...] do início do século XX até meados dos anos 60, houve o predomínio do modelo de família denominado “família tradicional”, no qual homens e mulheres possuíam papéis específicos, social e culturalmente estabelecidos. Ou seja, havia um aparato social e cultural que estabelecia como “naturais” alguns papéis atribuídos aos homens e às mulheres (Torres, 2000). Segundo esse modelo, que seguia de perto a divisão social do trabalho, o homem é o “chefe da casa”, o provedor da família, sendo responsável pelo trabalho remunerado, tendo autoridade e poder sobre as mulheres e os filhos, apresentando seu espaço de atuação ligado ao mundo externo, ou seja, fora do ambiente familiar. A mulher, por sua vez, é responsável pelo trabalho doméstico, estando envolvida diretamente com a vida familiar, dedicando-se ao cuidado dos filhos e do marido, ou seja, a atividades realizadas no âmbito da vida privada, do lar.

Judith Butler (2016) partilha de certos referenciais foucaultianos e discute se o sexo teria uma história ou se é uma estrutura dada, isenta de questionamentos em vista de sua indiscutível materialidade. Butler, porém, discorda da ideia de que só poderíamos fazer teoria social sobre o gênero, enquanto o sexo pertenceria ao corpo e à natureza.

Um papel, portanto, pode ser definido como uma resposta tipificada a uma expectativa tipificada. A sociedade pré-definiu a tipologia fundamental. Usando a linguagem do teatro, do qual se derivou o conceito de papel, podemos dizer que a sociedade proporciona o script (roteiro) para todos os personagens. Por conseguinte, tudo quanto os atores têm a fazer é assumir os

papéis que lhes foram distribuídos antes de levantar o pano. Desde que desempenhem seus papéis como estabelecido no script, o drama social pode ir adiante como planejado. O papel oferece o padrão segundo o qual o indivíduo deve agir na situação. Tanto na sociedade quanto no teatro, variará a exatidão com que os papéis fornecem instruções ao ator (BERGER, 2007, p. 108-109).

Conforme Berger (2007), papel é um conjunto de prescrições de determinado meio social, de forma que quando se pensa nos papéis masculino e feminino estamos apontando configurações típicas do que é pertinente ao homem e à mulher dentro daquela cultura específica, englobando aprovações e proibições. Essa configuração sociocultural dos papéis de gênero são aprendidas e transmitidas de geração para geração ao longo de toda a vida do indivíduo.

Assim, embora o instituto família esteja se modernizando com o passar do tempo, é possível perceber um forte bloqueio da sociedade e da mídia – para não mencionar outras instituições, como a igreja, no sentido de manutenção do modelo de “família tradicional.” A aprovação de leis que garantam respeito à mulher, aos filhos, ao patrimônio, a participação das mulheres e outras minorias na política, possibilitou relevantes avanços. Entretanto, ainda não é o bastante, a educação, e o empoderamento das mulheres é o caminho para uma sociedade mais igual em direitos, mas que ainda sim respeite as diferenças.

5 O FEMINICÍDIO NO BRASIL

A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui-se como uma das formas de violação dos direitos, sendo uma manifestação de relação de poder culturalmente expressa nos costumes e comportamentos sociais, fundamentado na crença da superioridade masculina. Com a promulgação da Lei Maria da Penha⁴, ratificou-se a necessidade de uma mudança de postura tanto legal quanto social, pois se estabelece a obrigatoriedade do respeito e da igualdade, criando mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar que consiste em violência física, psicológica, sexual, patrimonial e moral, conforme artigo 7º da lei.

⁴ Lei nº 11.340, de 7 de 2006, que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, para prevenir, punir, e erradicar a violência contra a mulher (BRASIL, 2006).

O termo femicídio – *femicide* - é atribuído a Diana Russel, que em 1976 o utilizou no Tribunal Internacional de Crimes contra mulheres, em Bruxelas, para referir a morte de mulheres por homens pelo fato de serem mulheres como uma alternativa feminista ao termo homicídio que invisibiliza esta motivação, em específico. Portanto, inicialmente o termo foi construído como um contraponto à neutralidade do termo homicídio. Jane Caputti e Diana Russel (1990) redefiniram o termo, conceituando-o como o fim extremo de uma série de abusos físicos e psicológicos contra as mulheres, tais como o estupro, a tortura, a escravidão sexual, o incesto, o abuso sexual contra crianças, agressão física e sexual, operações ginecológicas desnecessárias, assédio sexual, mutilação genital, heterossexualidade forçada, esterilização forçada, maternidade forçada - pela criminalização do aborto, cirurgias em nome da beleza. Portanto, para as autoras, qualquer dessas formas de terrorismo que resultem em morte será femicídio. O femicídio aparece então, como o extremo de um padrão sistemático de violência, universal e estrutural, fundamentado no poder patriarcal das sociedades ocidentais (CAMPOS, 2015).

A lei 13.104/2015 promulga uma nova qualificadora do crime de homicídio, o feminicídio, que também passa a ser elencado no rol de crimes hediondos. Feminicídio é o assassinato de uma mulher pela condição de ser mulher. Suas motivações mais usuais são o ódio, o desprezo ou o sentimento de perda do controle e da propriedade sobre as mulheres, comuns em sociedades marcadas pela associação de papéis discriminatórios ao feminino, como é o caso brasileiro.

A violência de gênero é a violência misógina contra as mulheres pelo fato de serem mulheres, situadas em relações de desigualdade de gênero: opressão, exclusão, subordinação, discriminação, exploração e marginalização. As mulheres são vítimas de ameaças, agressões, maus-tratos, lesões e danos misóginos. As modalidades de violência de gênero são: familiar, na comunidade, institucional e feminicida. (LAGARDE Y DE LOS RIOS, 2007, p. 33)

O feminicídio é a expressão máxima do patriarcado sobre a mulher, reafirmando a posição social pautada no gênero, onde um deles é morto pelo outro, pautado no fato de ser mulher. Embora os discursos e práticas tenham se alterado, adaptando-se às reivindicações e conquistas femininas, os números de violência contra a mulher são alarmantes. Conforme o Mapa da Violência 2015 (WASELFISSZ, 2015), o Brasil tem uma taxa de 4,8 assassinatos de mulheres por 100 mil habitantes, ocupando uma das mais altas posições do ranking. Ainda conforme o Mapa revelou-se que entre 1980 e

2013, 106.093 brasileiras foram vítimas de assassinato. Somente em 2013, foram 4.762 assassinatos de mulheres registrados no Brasil – ou seja, aproximadamente 13 homicídios femininos diários, números que vem aumentando – de 2003 a 2013, o número de vítimas do sexo feminino cresceu de 3.937 para 4.762, ou seja, mais de 21% na década.

O Mapa da Violência 2015 (WAISELFISZ, 2015) também demonstra a relação entre a violência doméstica e familiar nas altas taxas de mortes violentas de mulheres. Dos 4.762 assassinatos de mulheres registrados em 2013 no Brasil, 50,3% foram cometidos por familiares, sendo que em 33,2% destes casos, o crime foi praticado pelo parceiro ou ex. O estudo aponta ainda que a residência da vítima como local do assassinato aparece em 27,1% dos casos, o que indica que a casa é um local de alto risco de homicídio para as mulheres.

Assim, verifica-se que os crimes praticados atualmente contra a mulher carregam uma carga patriarcal e preconceituosa, que reforça os papéis de gênero. Os números de mulheres mortas por parceiros, ou ex-parceiros, sem deixar de mencionar milhares de mulheres que repetidas vezes apanham, sofrem agressões morais, econômicas, psicológicas, mas que não entram – ou ainda não entraram, para os números do feminicídio, deixam clara que a ideia de subjugação da mulher ainda estão fortemente presentes na sociedade contemporânea, de modo que faz-se pensar que são tempos diferentes, mas discursos iguais (COLLING, 2014).

A criação da nomenclatura feminicídio como a morte por razões de gênero foi uma demanda feminista de reconhecimento da especificidade dessas mortes, o que reflete o reconhecimento político-jurídico de uma violência específica que é também uma violação dos direitos humanos das mulheres. Porém, numa perspectiva criminológica, cabe indagar se a criminalização do feminicídio encontra justificção garantista.

Reconhecer juridicamente a violência feminicida foi uma conquista, entretanto, a definição legal escolhida não parece ter sido uma boa escolha, pois reduziu o conceito de gênero, uma vez que os estudos de gênero e feministas iniciados na década de oitenta romperam com a noção e identificação biológica do feminino e do masculino. Os estudos contemporâneos de gênero desnaturalizaram o sistema sexo/gênero revelando que tanto o sexo quanto o gênero são construções sociais, fazendo referencia a Simone de Beauvoir, Butler defende que “não há nada que garanta que o ‘ser’ que se torna mulher seja necessariamente uma fêmea” (Butler, 2016, p. 26).

Monique Wittig (1981) sustenta a categoria ‘sexo’ é uma imposição forçada. O sexo enquanto categoria (de linguagem) “projeta feixes de realidade sobre o corpo social” que não são facilmente descartáveis, “carimbando-o, moldando-o violentamente”. Para a autora, o sexo é discursivamente produzido e difundido por um sistema de significações opressivo para as mulheres, os gays e as lésbicas, razão pela qual a tarefa política é derrubar o discurso sobre o sexo, subverter a gramática que institui o gênero como atributo essencial dos seres humanos e dos objetos. Entretanto, nesta perspectiva, a lei aprovada operou um retrocesso teórico – de gênero para condição do sexo feminino.

O aumento da pena aumentou o caráter punitivista do sistema penal, que também implica violações a populações bastante específicas, e que nem sempre se mostram eficazes no combate a criminalidade. O trabalho preventivo, e a superação do patriarcado seriam mais importantes urgentes, e com um alcance muito maior no que diz respeito à emancipação feminina e na diminuição de crimes contra a mulher. O feminicídio não pode ser reduzido a um tipo penal, pois se trata de um fenômeno social que pode ou não vir a ser objeto do sistema penal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A família patriarcal foi uma das heranças mais fortes deixadas pela colonização europeia no Brasil – não que outros povos também não exerçam esta forma de poder familiar. Mesmo com a evolução da sociedade, e dos interesses políticos, econômicos e religiosos, a mulher permanece sendo considerada incapaz, em relação ao homem de assumir as mesmas responsabilidades, e receber a mesma confiança, em especial quando se trata de espaço público.

Durante muitos anos o homem assumiu a função de provedor financeiro do lar, e a mulher encarregou-se do cuidado com os filhos e do ambiente doméstico. Porém, esta realidade alterou-se significativamente, sobretudo quando a mulher passa a ser igualmente responsável pelo sustento da família, mas não abdica, ou reparte, suas funções domésticas com seus parceiros.

A cobrança sobre a atenção aos filhos, a perfeição do lar, o cuidado com o corpo, a estética, tudo em função do agrado ao homem, e do bom desempenho de uma mulher ideal, têm imposto sobre muitas mulheres uma carga completamente

desproporcional aquela cobrada de seus companheiros. Mesmo no século XXI a mulher sente-se culpada por não conseguir cumprir todos os requisitos de um ideal feminino, o que repercute em grande escala nos ambientes familiares.

Atualmente se vende a ideia de que o patriarcalismo já fora superado, e que a proposta de modelos familiares distintos deste são uma aberração, um insulto contra a tradicional família brasileira. De fato, fora travada uma grande luta em busca do reconhecimento dos direitos das mulheres, e dos novos grupos familiares, que não se encaixam ao padrão heteronormativo. Porém, existe um grande esforço, para que não se abalem as estruturas do patriarcalismo, impondo à sociedade sutilmente seus ideais patriarcais de família e esposa.

Exemplo é a reportagem da revista *Veja*, a qual retrata a mulher “bela, recatada e do lar”, afirmando que seu esposo é um homem de sorte, por ter uma mulher que resguarda-se ao lar, usa roupas “adequadas”, e em outras palavras, guarda a moral de seu marido. Por outro lado, a mulher seria de sorte por ter um marido poderoso, chefe da família, capaz de tratar de questões públicas, enquanto a mulher ocupa-se com as tarefas domésticas.

O patriarcado, dentre outras formas de desigualdade e violência de gênero, é responsável pelo feminicídio, uma vez que sustenta a ideia de dominação masculina, onde a mulher é posse do homem. Tal entendimento dá azo a violências, pois se a mulher me pertence, tenho legitimidade para usa-la da forma que melhor entender. O feminicídio é uma categoria de análise feminista criada para nominar e visibilizar estas diferentes formas da violência extrema.

Nomear o assassinato de mulheres por serem mulheres, é reconhecer juridicamente uma forma de violência extrema e, por isso, simbolicamente importante. Porém o aumento de pena contrariou a proposta de apenas visibilizar a violência feminicida, e ampliou a incidência do sistema punitivo, com todos os danos colaterais decorrentes. É necessário discutir as bases da violência de gênero, pois, conquanto o patriarcalismo ainda esteja presente em nossa sociedade a subjugação da mulher permanecerá ocorrendo, independentemente de como o sistema penal irá puni-las.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Branca Moreira. **Ideologia e feminismo: A luta da mulher pelo voto no Brasil.** Petrópolis: Vozes, 1980.

ANTUNES JUNIOR, Fernando Simões. **Da alegria debochada ao ódio gratuito: a desconstrução do estereótipo do brasileiro feliz.** Intercom – Sociedade Brasileira de Estudos Interdisciplinares da Comunicação. Curitiba. Disponível em: <<http://www.portalintercom.org.br/anais/sul2016/resumos/R50-1699-1.pdf>>. Acesso em 20 ago. 2016.

AREND, Silvia Fávero. Trabalho, escola, lazer. In: PINSKY, Carla; PEDRO, Maria Joana (org.). **Nova história das mulheres.** São Paulo: Contexto, 2012.

BERGER, Peter. **Perspectivas sociológicas: Uma visão humanística.** Petrópolis: Vozes, 2007.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: reestruturação da ideologia de gênero no Brasil. 1914-1940.** São Paulo: USP, 1999.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.

_____. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13104.htm>. Acesso em: 24 mar. 2018.

BUTLER, Judith. **Problemas de gênero: feminismo e subversão da identidade.** 12. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2016.

CAMPOS, Carmen Hein de. Violência, Crime e Segurança Pública Feminicídio no Brasil Uma análise crítico-feminista. In: **Revista Sistema Penal e Violência.** v. 1. Jan-jun 2015. Porto Alegre: PUCRS, 2015. pp. 103-115.

CASTAÑEDA, Marina. **O machismo invisível.** trad. Lara Christina de Malimpensa. São Paulo: Girafa, 2006.

CHAVES, Fabiana Nogueira. **A sociedade capitalista e o feminino: sua estrutura falocêntrica e a questão da aparência.** In: MARCONDES FILHO, Ciro (org). Transporizações. São Paulo: Eca-Usp, 2010, p. 216- 226.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais: a construção do corpo feminino na história.** Dourados: UFGD, 2014.

ENGELS, Frederich. **A origem da família, da propriedade privada e do Estado.** São Paulo: Zahar, 1984.

FOUCAULT, Michel. **A história da sexualidade.** Vol. I. A vontade do saber. 3. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1982.

FUSTEL DE COULANGES, Numa-Denys. **A cidade antiga**. São Paulo: Editora das Américas S.A., 2006. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.puc-campinas.edu.br/services/e-books/Fustel%20de%20Coulanges-1.pdf>>. Acesso em: 14 ago. 2016.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Direito civil brasileiro: direito de família**. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

LAGARDE Y DE LOS RIOS, Marcela. Por los derechos humanos de las mujeres: la Ley General de Acceso de las Mujeres a una vida libre de violencia. In: **Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales**, v. XLIX, n. 200, maio-ago, 2007. pp. 143-165. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=42120009>>. Acesso em: 05 set. 2018.

LINHARES, Juliana. “Marcela Temer: bela, recatada e “do lar”. **Revista Veja**. São Paulo: Abril. 18 abr. 2016. Disponível em: <<http://veja.abril.com.br/brasil/marcela-temer-bela-recatada-e-do-lar/>>. Acesso em 23 ago. 2016.

MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Série Antropologia. Biblioteca feminista. Brasília, 2000. Disponível em <http://www.compromissoeatitude.org.br/wp-content/uploads/2012/08/MACHADO_GeneroPatriarcado2000.pdf>. Acesso em 20 ago. 2016.

MADALENO, Ana Carolina Carpes; MADALENO, Rolf. **Síndrome da alienação parental: importância da detecção aspectos legais e processuais**. Rio de Janeiro: Forense, 2013.

MATOS, Maria Izilda Santos de; SAIHET, Rachel. O Corpo Feminino em Debate. In: __ PERROT, Michelle. **Os Silêncios do Corpo da Mulher**. São Paulo: editora UNESP, 2003, p. 13-28.

NADER, Maria Beatriz. A condição masculina na sociedade. Dimensões. In: **Revista de História da UFES**. Vitória: Universidade Federal do Espírito Santo, Centro de Ciências Humanas e Naturais, nº 14, 2002, p. 461-480.

_____. Considerações historiográficas sobre o casamento no Brasil: da Colônia ao Império. In. CAMPOS, Adriana Pereira; SILVA, Gilvan Ventura da; NADER, Maria Beatriz; FRANCO, Sebastião Pimentel; FELDMAN, Sérgio Alberto (Orgs.). **Os Impérios e suas matrizes políticas e culturais**. Vitória: Flor & Cultura : Université de Paris-Est, 2008.

OSORIO, Luiz Carlos. **Família hoje**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1996.

PACHCO, Juliane; HAHN, Noli Bernardo. As identidades familiares brasileiras e a cultura patriarcal: uma reflexão mesclando com o olhar da literatura. In: **Revista Dialogus**. v. 7. n. 1. Cruz Alta: Jan-abril 2018. pp. 26-49. Disponível em: <<http://revistaeletronica.unicruz.edu.br/index.php/Revista/article/view/6832/1473>>. Acesso em 06 abril 2018.

PERROT, Michelle. **Minha história das mulheres**. São Paulo: Contexto, 2012.

PONTES, Maria das Neves Alcântara de. **O Perfil Feminino em Menino de Engenho, de José Lins do Rego**: uma abordagem sócio-linguística-cultural nos anos 30- de Casa-Grande à Senzala. PG Letras 30 anos. Vol. I (1), pp. 39-53. Disponível em: <
<http://www.pgletras.com.br/Anais-30-Anos/Docs/Artigos/1.%20Est%20p%C3%B3s%20doutoramento/1.4%20Maria%20das%20Neves.pdf>>. Acesso em: 26 ago. 2016.

PRATTA, Elisângela Maria Machado; SANTOS, Manoel Antonio dos. **Família e Adolescência: a influência do contexto familiar no desenvolvimento psicológico de seus membros**. Psicologia em Estudo. maio/ago., 2007, p. 247-256. Disponível em <
<http://www.scielo.br/pdf/pe/v12n2/v12n2a05>>. Acesso em 01 ago. 2016.

RADFORD, Jill; RUSSEL, Diana. **Femicide: the politics of woman killing**. New York: Twayne Publishers, 1992.

RUDIGER, Francisco. O amor no século XX: romantismo democrático versus intimismo terapêutico. In: **Tempo Social - Revista de sociologia da USP**, v. 24, n. 2., São Paulo: USP, 2012, p. 149-168.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: direito de família**. 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Mapa da violência 2015: homicídio de mulheres no Brasil**. Brasília: OPAS/OMS, 2015. Disponível em: <
https://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2015/MapaViolencia_2015_mulheres.pdf>. Acesso em: 25 mar. 2018.

WITTIG, Monique. **One is not born a woman**. California: Feminist issues, 1981.